



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIREÇÃO-GERAL**

PORTARIA N.º 133 DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência prevista no artigo 231, X, do Regimento Interno do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Portaria PGJ nº 1061, de 8 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo Seletivo de 2008, para a contratação de estudantes de nível superior com vistas ao preenchimento de vagas para estágio que surgirem no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo para a contratação de estudantes de nível superior para fins de estágio será regido pela presente Portaria e executado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º O Processo Seletivo destina-se a selecionar estudantes para integrar cadastro de reserva e preencher possíveis vagas de estágio que vierem a surgir durante o período de validade.

Art. 3º O Processo Seletivo será composto de 1 (uma) etapa, observando-se o curso do estudante, conforme a seguir:

I – estudantes do curso de Direito

a) prova de Conhecimentos Específicos (20 questões de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal);

b) prova de Língua Portuguesa (15 questões).

II – estudantes de outros cursos superiores

a) prova de Conhecimentos Específicos (5 questões, por curso, de abrangência geral);

b) prova de Língua Portuguesa (20 questões).

Art. 4º As prováveis vagas serão distribuídas de acordo com os cursos abaixo discriminados:

Curso	Vagas prováveis
Administração	Cadastro de reserva
Arquitetura	Cadastro de reserva
Arquivologia	Cadastro de reserva
Biologia	Cadastro de reserva
Jornalismo	Cadastro de reserva
Relações Públicas	Cadastro de reserva
Publicidade e Propanganda	Cadastro de reserva
Ciências Contábeis	Cadastro de reserva
Ciências Políticas	Cadastro de reserva
Direito	Cadastro de reserva
Economia	Cadastro de reserva
Enfermagem	Cadastro de reserva
Engenharia Elétrica	Cadastro de reserva
Engenharia Florestal	Cadastro de reserva
Engenharia Mecânica	Cadastro de reserva
Estatística	Cadastro de reserva
Informática	Cadastro de reserva
Psicologia	Cadastro de reserva
Serviço Social	Cadastro de reserva
Secretariado Executivo	Cadastro de reserva
Nutrição	Cadastro de reserva
Odontologia	Cadastro de reserva

§ 1º Das vagas que vierem a surgir, 10% (dez por cento) serão reservadas, preferencialmente, aos estudantes portadores de deficiência.

§ 2º Considera-se como vaga provável aquela que surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, destinando-se o seu preenchimento em todas as unidades administrativas do MPDFT.

Art. 5º O preenchimento das vagas que surgirem será de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária do MPDFT.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no período de 15 a 24 de abril de 2008, das 9 às 12 horas, e das 13 às 18 horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco H, 10º andar, laboratório de Informática, Edifício Ibama .

Art. 7º Para fins de contratação com o MPDFT o estudante deverá estar regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituições de ensino que possuam convênio com o MPDFT, e ter cumprido no mínimo 50% da grade curricular ou dos créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 1º O convênio de que trata o **caput** será exigido apenas no momento da contratação do estudante.

§ 2º O MPDFT possui, até a presente data, convênio com as seguintes instituições de ensino:

- 1.UnB;
- 2.UniCEUB;
- 3.UniDF;
- 4.UCB;
- 5.FIPLAC;
- 6.UNEB;
- 7.UPIS;
- 8.UNIPLAN;
- 9.UniEURO;
- 10.IESB;
- 11.UniPLAC;
- 12.UNIP;
- 13.FACULDADE CECAP;
- 14.FOPLAC;
- 15.ALVORADA;
- 16.FACULDADE DA TERRA;
- 17.PROJEÇÃO;
- 18.MICHELÂNGELO;
- 19.UniCESP
- 20.FACITEC.
- 21.IESA
- 22.FAJESU
- 23.NDA
- 24.UNIREAL/UNIT
- 25.FACULDADE BRASÍLIA

Art. 8º No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher o formulário de inscrição para Estágio;
- b) estar munido da carteira de identidade;

c) apresentar declaração de escolaridade recente, emitida pela instituição de ensino, constando o semestre/ano do curso.

Parágrafo único. Não haverá qualquer cobrança de taxa de inscrição do candidato.

Art. 9º As informações prestadas no formulário de inscrição para Estágio serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o MPDFT do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta ou legível, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 10 A prova será realizada no dia 25 de maio de 2008, em horário e local a serem divulgados no site do MPDFT na internet (www.mpdft.gov.br).

§ 1º A prova terá duração de 3 (três) horas.

§ 2º Poderá realizar a prova, o estudante que estiver regularmente matriculado, com frequência efetiva na respectiva instituição de ensino e esteja cursando o período equivalente à metade do curso.

Art. 11 As provas serão objetivas e cada questão terá o valor de 1(um) ponto, sendo as questões do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções e uma única resposta correta.

Art. 12 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção.

§ 1º O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações incorretas na Folha de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não-preenchido.

§ 3º As marcações incorretas na Folha de Respostas acarretarão a anulação da questão.

Art. 13 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

Parágrafo único – O candidato que não apresentar documento de identidade original não poderá realizar as provas.

Art. 14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

Art. 15 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos, bem como a utilização de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, gravador, pager, etc.), livros, anotações, dentre outros materiais.

Art. 16 A classificação será efetuada mediante a apuração do total de pontos obtidos nas provas, utilizando-se como critérios de desempate os seguintes parâmetros, nesta ordem:

- a) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
- c) candidato de maior idade.

Art. 17 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem acerto igual ou superior a 50% do total das provas.

Parágrafo único – Se o percentual corresponder a número fracionário, será admitido o arredondamento para a unidade imediatamente superior, desde que não seja superior a 1 (um) décimo.

Art. 18 A lista final de classificação dos candidatos será elaborada mediante ordenação decrescente das notas finais, e será utilizada para a convocação dos estudantes de acordo com o surgimento de vagas e seguindo-se rigorosamente a sua ordem.

Art. 19 A Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Servidores e Controle de Estagiários e Voluntários - **SCEV** será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

§ 1º A convocação será feita por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, caso o candidato o possua, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 2º O candidato convocado deverá entrar em contato com a **SCEV** nos dois dias úteis subseqüentes à data de recebimento da mensagem de correio eletrônico.

§ 3º No caso de o candidato convocado não atender ao disposto no parágrafo anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

§ 4º Ao candidato convocado que recusar a oferta de vaga ou àquele que não se manifestar no prazo aludido no § 2º, ficará resguardado o direito à nova convocação, no caso de surgimento de nova vaga.

§ 5º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.

Art. 20 O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído de imediato da lista de classificação.

Art. 21 O Processo Seletivo terá validade de até 01 (um) ano, a partir da homologação do resultado final.

Art. 22 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo/2008 somente serão convocados após a desistência ou convocação de todos os aprovados no Processo Seletivo/2007 ou da expiração do seu prazo de validade.

Art. 23 As informações sobre o Processo Seletivo constantes desta Portaria, bem como as provas, os respectivos gabaritos e a classificação final dos candidatos, poderão ser obtidas no **site** do MPDFT na internet.

Art. 24 O candidato que desejar interpor recurso contra o Gabarito Oficial ou contra a lista de classificação deverá dirigir-se à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Edifício Xerox, lotes 525 a 575, 1º Pavimento, sala 223, até 2 (dois) dias úteis após a publicação. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser interposto e assinado pelo próprio candidato, em formulário a ser fornecido pelo MPDFT.

Art. 25 O valor da bolsa-estágio para estudantes de nível superior é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo único – Além da bolsa-estágio, o estudante não faz jus a outros benefícios, tais como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, etc.

Art. 26 O MPDFT providenciará seguro contra acidentes pessoais dos estagiários contratados.

Art. 27 A carga horária exigida do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turno a ser estabelecido pelo MPDFT.

Art. 28 A aprovação e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de contratação. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

Art. 29 As demais unidades do MPDFT deverão prestar o apoio necessário ao DRH para a realização do Processo Seletivo.

Art. 30 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Chefe do DRH.

Art. 31 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS